

## CAPÍTULO I

### DA DEFINIÇÃO

**Art.1 -** O Conselho Municipal de Saúde de Crato é a instância colegiada máxima de deliberação, planejamento, fiscalização e acompanhamento à gestão do Sistema de Saúde do Município, criado originalmente pela Lei Orgânica do Município - L.O.M. 1428/91.

**Art.2 -** O Conselho Municipal de Saúde - C. M. S./ Crato é uma Entidade Civil sem fins lucrativos e de relevante utilidade pública, regida pelo presente REGIMENTO INTERNO e com sede na cidade do Crato.

**Art.3 -** O C.M.S./Crato tem como finalidade deliberar para o estabelecimento, acompanhamento, avaliação e fiscalização da Política Municipal de Saúde e Saneamento do Município.

## CAPÍTULO II

### DA COMPOSIÇÃO

#### **SEÇÃO I**

#### **DA CONSTITUIÇÃO**

**Art.4 -** O C.M.S./Crato terá seguinte composição emanada da IXª Conferência Municipal de Saúde e das Leis Municipais 2792/2012 e 2807/2012 que alteram dispositivos de leis anteriores e do Regimento Interno:

**Parágrafo Primeiro:** São representantes no CMS do Setor Governamental/Institucional (18 assentos):

#### **SETOR INSTITUCIONAL (18 ASSENTOS)**

##### **I - REPRESENTANTES DA ESFERA GOVERNAMENTAL (07 ASSENTOS)**

**Ia -** Secretaria Municipal de Saúde

**Ib -** 01 Representante da 20ª.CRES

**Ic -** 01 Representante da Secretaria de Educação do Crato

**Id -** 01 Representante da URCA

**Ie -** 01 Representante do HEMOCE

**If -** 01 Representante da Secretaria de Ação Social

**Ig -** 01 Sociedade Anônima de Água e Esgotos do Crato - SAAEC

##### **II - PRESTADORES DE SAÚDE (03 ASSENTOS)**

**IIa -** 01 Representante da Rede Filantrópica

[CMS1] Comentário: Nomeclatura

**IIb** - 01 Representante da Rede Privada Conveniados ao SUS

**III** - PROFISSIONAIS DE SAÚDE DE NÍVEL SUPERIOR (04 ASSENTOS), sendo um dos assentos destinado à Associação dos Profissionais de Saúde da Família.

**IV** - PROFISSIONAIS DE SAÚDE DE NÍVEL MÉDIO (05 ASSENTOS), um dos assentos destinado à Associação de Agentes de Endemias e outro assento destinado especificamente à Associação dos Agentes de Saúde.

**Parágrafo Segundo:** São representantes no CMS do Setor de usuários (18 assentos) os seguintes segmentos:

**SETOR USUÁRIOS (18 assentos)**

- I. ASSOCIAÇÕES DA ZONA RURAL (06 ASSENTOS)
- II. ASSOCIAÇÕES DA ZONA URBANA (06 ASSENTOS)
- III. 01 REPRESENTANTE DO SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS
- IV. SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS (01 ASSENTO)
- V. 01 REPRESENTANTE DA F.E.C.
- VI. 01 REPRESENTANTE DA APAE
- VII. 01 REPRESENTANTE DA GRUNEC
- VIII. 01 REPRESENTANTE DO DESAFIO JOVEM

**Art.5-** Quaisquer alterações na **Estrutura do C.M.S./Crato** só poderão ser feitas com o crivo da CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE (L.O.M. Art. 244, § 1º).

**Art.6-** O Presidente do CMS será eleito entre os membros do Colegiado, junto com toda a Mesa Diretora.

**Art.7-** O CMS contará com um (a) Secretário (a) Auxiliar (cargo remunerado).

## **SEÇÃO II**

### **DA FORMA DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO C. M. S.**

**Art.8-** Os membros do C.M.S. serão natos, designados e eleitos.

**Art.9-** Será membro nato do C.M.S. de Crato;

I – O (a) Secretário (a) Municipal de Saúde do Município.

**Art.10-** O mandato do membro nato coincidirá com o período de tempo em que estiver exercendo suas funções específicas, em razão das quais está qualificado para integrar o C. M. S.

**Art.11 -** São Membros designados do C. M. S. de Crato, os representantes da área governamental e da área institucional (Incisos Ia, Ib, Ic, Id, Ie, If, Ig) e os representantes das Associações do PSF, PACS, Agentes de Endemias. E do Setor de Usuários: Sindicatos Rurais e dos Servidores Municipais, APAE, Pastoral da Criança, FEC, GRUNEC e Desafio Jovem.

**Art.12 -** São membros considerados eletivos, os representantes dos profissionais de Saúde (com exceção do PSF, do PACS e Agentes de Endemias), dos prestadores de Serviços de Saúde e representantes de Associações Comunitárias Urbanas e Rurais.

**§ Primeiro** - A eleição para a escolha dos representantes de usuários no C.M.S. se fará entre os delegados das diversas Associações, sendo estes escolhidos antecipadamente, proporcionalmente ao seu número de associados (L. O. M. Art. 244, § 3º).

**§ Segundo** - Os membros do C.M.S., no bimestre que antecederá a Conferência Municipal de Saúde, comporão grupos de preparação do evento. Os grupos a que se refere este Parágrafo terão a atribuição de organizar toda infraestrutura do evento se dividindo em subcomissões: Eleitoral, Infraestrutura, Divulgação e Relatoria, todas regulamentadas em Regimento próprio da Conferência.

**§ Terceiro** - A proporcionalidade a que se refere o Parágrafo 1º do Art. 13º será de 01 (Hum) para cada 50 associados ou fração.

**§ Quarto.** - O Delegado, eleito, nato ou designado para a Conferência participará da eleição do seu segmento de representação, sendo vedado votar ou ser votado na eleição de outros segmentos representativos na Conferência Municipal.

**Art.13 -** Para cada cargo de Conselheiro eleito ou designado serão eleitos 02 suplentes, igualmente eleitos ou designados, que terão a função de substituir o (a) Conselheiro (a).

**§ ÚNICO** - Os Suplentes, quando presentes à reunião, terão direito a voz, mesmo na presença do titular.

**Art.14 -** A eleição para provimento dos cargos no C.M.S. será feita necessariamente na Conferência Municipal de Saúde, a cada quatro anos, conforme determinação da IXª Conferência Municipal de Saúde e das Leis Municipais 2792/2012 e 2807/2012.

**Art.15 -** Os membros do C.M.S. só poderão ser substituídos, durante seu mandato, por seu suplente, que assumirá temporariamente, quando solicitado pelo titular, ou definitivamente em caso de vacância, renúncia ou perda de mandato.

**Parágrafo Primeiro** - É declarado vacante o cargo do (a) Conselheiro (a) por motivo de renúncia, falecimento, ou por critérios de faltas segundo reza o Art. 41 deste Regimento;

**Parágrafo Segundo** - São considerados impedidos os (as) conselheiros (as):

- I. Os que forem condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pelos crimes:
  - a) Contra o meio ambiente e a saúde pública;
  - b) De lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores;

- c) *De tráfico de entorpecentes e drogas afins, racismo, tortura, terrorismo e hediondos;*
- d) *De redução à condição análoga à de escravo;*
- e) *Contra a vida e a dignidade sexual; e*
- f) *Praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando;*
- II. *Os que tiverem suas contas relativas ao exercício de funções, cargos ou empregos públicos rejeitadas por irregularidade insanável, assim reconhecida por órgão colegiado da Justiça Eleitoral, e que configure ato doloso de improbidade administrativa;*
- III. *Os detentores de funções, cargos e empregos na administração pública direta e indireta que beneficiarem a si ou a terceiros, pelo abuso do poder econômico ou político, que forem condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado;*
- IV. *Os que forem condenados em ação de improbidade administrativa por dolo ou culpa grave, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado;*
- V. *Os que forem excluídos do exercício da profissão, por decisão sancionatória do órgão profissional competente, em decorrência de infração ético-profissional;*
- VI. *Os que forem demitidos do serviço público em decorrência de processo administrativo irrecorrível ou decisão judicial transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado;*
- VII. *Os que forem condenados, por irregularidade administrativa por dolo ou culpa grave, a indenizar o erário em ação judicial cível ou criminal transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado em grau recursal, em decorrência do exercício de função, cargo ou emprego público ou do exercício privado de funções públicas;*

**Parágrafo Terceiro:** *Será considerado afastamento, a saída do CMS por um período máximo de até 03 reuniões ordinárias, após solicitação do titular por escrito e justificada. Assume temporariamente o suplente que será convocado pela Secretaria Executiva. Após o período previsto neste artigo, o suplente assume definitivamente como titular. Excluem-se desse critério:*

- I. *Afastamento para candidatura que seguirá critérios da Legislação Eleitoral.*
- II. *Afastamento por problemas de saúde (caracterizado por atestado médico comprobatório), que poderá se estender, no máximo, até 06 (seis) reuniões ordinárias.*

**Parágrafo Quarto** - *No caso de afastamento, caberá ao titular comunicar à Secretaria Executiva que o suplente assumirá a partir da próxima reunião, bem como caberá ao titular avisar pessoalmente ao suplente em caso de impossibilidade sua de comparecer à reunião. As faltas serão computadas apenas em caso da ausência simultânea do Titular e Suplente às reuniões.*

**Parágrafo Quinto** - *No caso de renúncia ou vacância, a Secretaria convoca o Suplente para assumir definitivamente o cargo como Titular.*

**Parágrafo Sexto** - *No caso de conselheiros (as) designados, a instituição representada poderá solicitar substituição, através de ofício, a qualquer momento.*

**Art.16 -** O mandato dos membros eleitos do C.M.S. será de 04 (quatro) anos, sendo permitida sua recondução por mais 04 anos, desde que passe pelo crivo da Conferência Municipal de Saúde. A partir daí o (a) Conselheiro (a) só poderá ser reconduzido após um intervalo mínimo de um mandato.

**Parágrafo Único -** No caso de ocorrência de vaga, o suplente completará o mandato do seu antecessor.

**Art.17 -** O exercício do mandato dos (as) conselheiros (as) será gratuito e seus serviços considerados relevantes ao Município.

**Art.18 -** O Membro nato do C.M.S. não poderá ser representado em seus afastamentos.

### CAPÍTULO III

#### DO FUNCIONAMENTO

##### **SEÇÃO I**

##### **DA ORGANIZAÇÃO**

**Art.19 -** O Conselho Municipal de Saúde tem a seguinte organização:

- I. Plenário (P)
- II. Mesa Diretora (MD)
- III. Comissões Inter setoriais (CI)
- IV. Câmaras de Assessoramento (CA)

##### **I - Plenário (P)**

**§ Primeiro -** O Plenário do Conselho Municipal de Saúde é o Órgão de deliberação plena e conclusiva configurado pela Reunião Ordinária ou Extraordinária dos (as) conselheiros (as) designados, eleitos e natos que cumpram os requisitos de funcionamento estabelecidos neste Regimento.

##### **II - Da Mesa Diretora (MD)**

O Conselho Municipal de Saúde terá suas atividades dirigidas por uma Mesa Diretora, eleita entre os membros do Plenário através de voto direto e aberto de seus integrantes, por maioria simples.

Um (a) Presidente (a)

**Constituem a Mesa Diretora:** Um (a) Vice-presidente (a)

Um (a) Secretário (a) Executivo (a)

*Um (a) Segundo (a) Secretário (a)*

**§ Primeiro** - O (a) Secretário (a) Executivo (a) da Mesa Diretora poderá ser o mesmo (a) coordenador (a) da Secretaria Executiva do C.M.S., se assim deliberarem os (as) conselheiros (as).

**§ Segundo** - O Mandato dos membros da Mesa Diretora coincidirá com o mandato dos membros do C.M.S.

**§ Terceiro** - Em caso de vacância, renúncia ou impedimento de membros da Mesa Diretora eleitos previamente, haverá remanejamento automático dos membros da Mesa Diretora, o (a) Vice assumindo a presidência, o (a) Secretário (a) Executivo (a) a Vice-presidência, o (a) Segundo (a) Secretário (a) assume a Secretaria Executiva; haverá eleição no prazo de 60 (sessenta dias) apenas para o último cargo vacante.

**III - Comissões Inter setoriais**

As comissões Inter setoriais, de caráter provisório, criadas e estabelecidas pelo plenário do CMS e regidas nos termos deste Regimento, têm a finalidade de articular políticas e programas de interesse da população, cujas execuções envolvam áreas não integralmente compreendidas no âmbito do SUS.

**IV - Câmaras de Assessoramento**

Instâncias de natureza técnica, permanentes ou provisórias, criadas e estabelecidas pelo Plenário do Conselho Municipal de Saúde, para atender as suas finalidades de funcionamento. Sendo também regidas por este Regimento.

**§ Terceiro** - Serão formadas as seguintes Câmaras de Assessoramento permanentes e eleitas até 60 dias após a posse do Conselho:

**a) Acompanhamento de Gestão;**

**b) Legislação;**

**c) Técnica;**

**d) Orçamentação**

I. Cada Câmara terá um (a) presidente (a) e um (a) Secretário (a), no mínimo 03 (Três) e no máximo 05 (Cinco) membros. As Câmaras apresentam parecer sobre a análise de cada assunto em ata, para apreciação e deliberação pelo C.M.S.

II. As reuniões das Câmaras serão desvinculadas das do C.M.S. e em quantidade suficientes, para a análise dos assuntos.

III. As Câmaras Técnicas reunir-se-ão sempre que necessário, convocadas pela Mesa Diretora ou pelo seu presidente respectivo, registrando sua reunião em ata específica da Câmara, onde darão pareceres sobre as matérias enviadas pelo C.M.S., inclusive com o N.º de votos contra ou a favor.

**IV. DAS CÂMARAS DE ASSESSORAMENTO.** (Acompanhamento de Gestão, Legislação, Orçamentação e Técnica)

Os membros das Câmaras de Assessoramento são os próprios (as) conselheiros (as) do plenário, que podem escolher a Câmara que lhes aprouver, da qual queiram participar.

## **SEÇÃO II**

### **Da tramitação de Documentos nas Câmaras**

**Art.20 -** As Câmaras de Assessoramento darão parecer das matérias a elas enviadas, sempre em ata específica da própria Câmara, favorável ou desfavorável ao pleito solicitado, enumerando o número de votos contra e a favor e assinada por todos os membros.

**Art.21 -** Uma vez definida nas Sessões do CMS o envio de matérias à apreciação das Câmaras, estabelecem-se os seguintes prazos: até **72 Horas** para a Secretaria Executiva encaminhar a matéria à Câmara; a Câmara terá **30 dias** a partir da data do recebimento da solicitação, para emanar Parecer Conclusivo sobre a matéria. Extrapolado este prazo a matéria deverá ir para votação em plenário.

**Parágrafo Único** – Em caso de algum impedimento maior, a Câmara poderá solicitar à Plenária uma prorrogação no prazo de emanação do parecer, por no máximo **mais 30 dias**.

## **CAPÍTULO IV**

### **DAS COMPETÊNCIAS**

#### **SEÇÃO I**

##### **DO C.M.S.**

**Art.22 -** Ao C.M.S./Crato compete:

- I. *Normatizar a criação e funcionamento das instâncias colegiadas de saúde, em suas diversas áreas de atuação;*
- II. *Coordenar a concepção e a operacionalização do Plano Municipal de Saúde, integrando instituições e entidades públicas ao Sistema Municipal de Saúde, setor privado conveniado pelo SUS, nos processos de planejamento, execução, fiscalização, coordenação, supervisão e avaliação das atividades executadas;*
- III. *Materializar a participação dos segmentos representativos da sociedade civil organizada na definição das necessidades, encaminhamento das soluções e na avaliação do desempenho das atividades de saúde e saneamento;*
- IV. *Incentivar e promover o desenvolvimento de estudos para o constante aperfeiçoamento e adequação da sistemática operacional, prestação de serviços de saúde e saneamento, ao perfil epidemiológico do Município;*
- V. *Deliberar sobre a adequação e expansão da capacidade de saúde instalada de acordo com as necessidades da população, obedecidos os parâmetros técnicos administrativos vigentes;*
- VI. *Integrar o SUS/Municipal ao Sistema Estadual de Informações de Saúde;*

VII. *Deliberar, supervisionar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Saúde.*

## **SEÇÃO II**

### **DOS COMPONENTES DA MESA DIRETORA**

#### **Art.23 - COMPETE AO PRESIDENTE DO C.M.S.:**

- I. *Presidir às sessões ordinárias e extraordinárias do C.M.S.;*
- II. *Convocar ou autorizar a convocação dos membros do plenário e Câmaras Técnicas;*
- III. *Apresentar ao plenário relatórios, Planos de Aplicação de Recursos da Saúde e prestações de contas trimestralmente;*
- IV. *Oficiar os comunicados aos membros do Conselho ou às entidades/instituições representadas no C.M.S.;*
- V. *Receber e encaminhar os processos para tramitação e deliberação no plenário;*
- VI. *Convocar ou solicitar ao coordenador(a) da Secretaria Executiva/do C.M.S., subsídios, assessoramento, etc., visando à operacionalização e funcionamento do C.M.S.;*
- VII. *Fazer cumprir todas as deliberações do plenário;*
- VIII. *Firmar contratos, convênios, acordos ou rescindi-los, quando devidamente apreciados pelo plenário, conforme plano de trabalho aprovado;*
- IX. *Manter contato com entidades ou órgãos integrantes do SUS;*
- X. *Executar outras atividades que sejam necessárias ao funcionamento do C.M.S.;*
- XI. *Exercer nas sessões o direito de voto de quantidade e se/necessário, de qualidade, em caso de empate;*
- XII. *Providenciar, através da Secretaria de Saúde do Município, transporte para os consultores da zona rural ou de difícil acesso;*

#### **Art.24 - COMPETE AO VICE-PRESIDENTE:**

- I. *Participar das Reuniões, auxiliando a Mesa no encaminhamento das matérias e na marcação do tempo de cada fala;*
- II. *Substituir o(a) Presidente(a) especificamente na presidência das Reuniões do CMS, quando da sua ausência ou impedimento.*

#### **Art.25 - COMPETE AO (a) SECRETÁRIO(a) EXECUTIVO (a):**

- I. *Manter o controle de frequência dos membros do plenário;*
- II. *Assistir a sessão, registrando a marcha dos eventos e as decisões tomadas, em atas circunstanciadas;*

- III. Organizar e manter atualizado o fichário de toda correspondência do C.M.S. e dos processos por ele tramitados;
- IV. Cumprir outros encargos determinados pelo (a) Presidente(a);
- V. Acompanhar e contribuir para elaboração de estudos, planos, programas, relatórios, etc. de interesse do C.M.S.;
- VI. Receber e encaminhar à Mesa Diretora e/ou Câmara Técnica específica, os Requerimentos, solicitações e Relatórios dirigidos ao C.M.S.;
- VII. Organizar, coordenar e assessorar os encontros, simpósios, atividades de grupo, conferências e Comissões especiais instituídas pelo C.M.S.;
- VIII. Fazer Relatórios das atividades desenvolvidas junto ao C.M.S.;
- IX. Fazer arquivamento de toda documentação do C.M.S., bem como, providenciar a atualização das atas de reuniões do C.M.S. e das Câmaras;

**Art.26 -** COMPETE AO (a) SEGUNDO (a) SECRETÁRIO (a) DO CMS:

- I. Substituir o Secretário (a) Executivo (a) nos seus impedimentos
- II. Realizar outras determinações solicitadas pela Mesa Diretora.

**SEÇÃO III**

**COMISSÕES INTER SETORIAIS**

**Art.27 -** COMPETE ÀS COMISSÕES INTER SETORIAIS:

- I. Articular políticas e programas de interesse para a saúde cujas execuções envolvem áreas não integralmente compreendidas no âmbito do Sistema Único de Saúde, em especial.
- II. Alimentação e Nutrição;
- III. Saneamento e Meio Ambiente;
- IV. Recursos Humanos;
- V. Ciência e Tecnologia;
- VI. Saúde do Trabalhador;
- VII. Vigilância Sanitária e Formação Epidemiológica.

**SEÇÃO IV**

**CÂMARAS DE ACESSORAMENTO**

**Art.28 -** COMPETE À CÂMARA DE ACOMPANHAMENTO DE GESTÃO:

- I. Sugerir modificações no Plano e documentos visando a atender aos princípios e diretrizes do SUS;
- II. Dar parecer técnico em processos em tramitação na Câmara;
- III. Apurar denúncias referentes ao processo de gestão;
- IV. Remeter à Mesa Diretora os processos analisados e com parecer técnico;
- V. Executar outras atribuições inerentes à Câmara.

**Art.29 -** COMPETE À CÂMARA DE LEGISLAÇÃO:

- I. Preparar ou fundamentar, se for o caso, em conjunto com a Equipe Técnica ( Secretário(a) Executivo (a), Secretário (a) Auxiliar e técnicos (as) ligados ao SUS ), as resoluções, moções e deliberações do C.M.S.;
- II. Apreçar todo e qualquer processo em tramitação no C.M.S., de cunho ou matéria polêmica que se insere em assunto de ordem legal, trabalhista, política e institucional;
- III. Dar parecer técnico-legal à apreciação do plenário do C.M.S. das matérias consultadas;
- IV. Apreçar minutas de convênio, acordos e contratos a serem assinados com os órgãos participantes do SUS;
- V. Fazer revisão, sempre que necessário, do Regimento Interno do C.M.S.;
- VI. Executar outras atividades relacionadas ou intrinsecamente ligadas à Câmara.

**Art.30 -** COMPETE À CÂMARA TÉCNICA:

- I. Discutir e propor para apreciação e aprovação as diretrizes para orientar a política de recursos humanos, no âmbito do Sistema Único de Saúde;
- II. Analisar e propor definições ao Plano de Cargos Carreira e Salários - P.C.C.S.;
- III. Analisar e discutir todas as questões eminentemente técnicas que forem encaminhadas à Câmara;
- IV. Emitir parecer técnico das questões enviadas à Câmara, para apreciação e votação do plenário;

**Art.31 -** COMPETE À CÂMARA DE ORÇAMENTAÇÃO:

- I. Participar juntamente com a Equipe Técnica da Secretaria Executiva e os órgãos competentes da Secretaria de Saúde do Município, na discussão dos mecanismos de programação e/ou reprogramação do SIA/SUS e SIH/SUS;
- II. Assessorar o plenário na fiscalização da execução orçamentaria do setor SAÚDE do Município;
- III. Apreçar os relatórios financeiros referentes à programação do SAI/SUS e SIH/SIA, elaborando pareceres com a apresentação do mesmo ao plenário;

IV. *Apreciar relatórios de gestão da Secretaria Municipal de Saúde no que se refere ao orçamento e enviar parecer ao plenário;*

V. *Executar outras atividades e atribuições inerentes à Câmara;*

**Parágrafo Primeiro** - *Em casos especiais, a Câmara de Orçamento poderá, por decisão de maioria absoluta, requerer, se necessário, à Secretaria de Saúde, contratação de Consultoria Externa com vistas a assessorá-la em relação a questões técnico-financeiras-contábeis das prestações de contas, com vistas a melhorar a emissão de parecer conclusivo.*

**Art.32 -** *A convocação para as Sessões, Extraordinárias, por iniciativa de 1/3 dos (as) conselheiros (as), será requerida ao (a) Presidente(a), que mandará expedir comunicações nos termos deste artigo.*

**Parágrafo Primeiro** - *A convocação em pauta será por escrito, devendo contar com a assinatura do (a) Conselheiro (a) ou representante, comprovando recebimento da convocação, em livro de protocolo, para computação da falta, em caso de ausência.*

**Parágrafo Segundo** - *As Reuniões Ordinárias acontecerão na primeira quarta-feira útil de cada mês e as Extraordinárias, quando convocadas. Haverá, em todas as reuniões, convocação por escrito e com pauta previamente determinada.*

**Art.33 -** *Não havendo sessão na data aprazada, por falta de número legal, poderá ser convocada nova reunião, havendo, entre essa data e a anterior o intervalo mínimo de 48 Horas ( Quarenta e Oito Horas).*

## **SEÇÃO V**

### **DOS TRABALHOS**

**Art.34 -** *As sessões do C.M.S. constarão duas partes:*

#### **I. Expediente:**

- a) *Chamada dos (as) conselheiros (as);*
- b) *Leitura, discussão e votação da ata da sessão anterior;*
- c) *Leitura do Expediente;*
- d) *Tribuna Livre;*
- e) *Comunicação dos (as) conselheiros (as);*
- f) *Apresentação de Projetos de Resolução.*

#### **II. Ordem do Dia:**

- a) *Destinada à discussão e votação das matérias constantes da pauta.*

**Art.35 -** As sessões instalam-se com a presença mínima de 1/3 (um terço) dos (as) conselheiros (as), mas, com esse número, somente a leitura do expediente poderá ser procedida.

**Art.36 -** Para deliberar, é indispensável à presença de maioria absoluta dos (as) conselheiros (as) (mínimo de 19 Conselheiros).

**Art.37 -** Na parte do Expediente que trata da comunicação dos (as) conselheiros (as) (Inciso I, alínea E do Art. 33), cada Conselheiro terá direito a um máximo de 03 (três) minutos, após a inscrição na Secretaria Executiva por ordem de chegada.

**Parágrafo Primeiro** - O número máximo de inscrições será de 1/3 (um terço) do número de conselheiros.

**Parágrafo Segundo** – Poderá ocorrer 01 aparte e 01 questão de ordem durante a fala de cada conselheiro, não ultrapassando 01 minuto de duração.

**Art.38 -** A parte do Expediente que trata da **Tribuna Livre** (Inciso I, alínea D, do Art. 33) se destinará a livre uso da população, para denúncias e esclarecimentos; podendo perfazer um tempo máximo de **dez (10) minutos**, com inscrições por ordens de chegada.

**Parágrafo Único** - Todas as denúncias feitas na Tribuna Livre deverão ser acompanhadas por relatórios por quem de direito para documentação no conselho.

**Art.39 -** As sessões do C.M.S. iniciarão às 08 h, com tolerância máxima de 15 minutos, terão uma duração máxima de 02 (duas) horas, podendo ser prolongadas por votação, com critério de maioria simples por, no máximo, até 30 minutos.

**Parágrafo Único** – Por determinação especial da plenária, às reuniões poderão ser convocadas para outro horário, mantendo-se, no entanto, a tolerância de 15 minutos estabelecida no caput deste artigo.

**Art.40 -** O voto dos (as) conselheiros (as) será pronunciado abertamente, salvo decisão do plenário por voto secreto, aprovada por critério de maioria absoluta.

**Parágrafo Primeiro** - Qualquer matéria de Ordem do Dia que não tiver sido aprovada em votação pelo conselho só poderá ser reapresentada após 01 (um) período de 06 (seis) meses.

**Art.41 -** As decisões do C.M.S. serão formalizadas através de Resoluções, numeradas em série, entrando em vigor na data da publicação, encaminhadas à Secretaria de Saúde do Município para execução e ao CESAU/CE e para conhecimento.

**Art.42 -** Perderá o mandato o (a) Conselheiro (a) que faltar a 03 (três) sessões consecutivas ou a 06 (seis) intercaladas ordinárias ou extraordinárias, dentro de um ano, sem motivo justo e relevante. As faltas serão computadas do livro de frequência e as justificativas serão verificadas através de ofícios enviados à Secretaria Executiva, pelos (as) conselheiros (as) faltosos, até a Reunião Ordinária subsequente.

**Art.43 -** Será considerada falta, atraso por mais de 30 (trinta minutos) do início das sessões.

**Art.44 -** *Do que passou nas sessões, lavrará o (a) Secretário (a) ata circunstanciada, dela constando:*

- I. Natureza da sessão, dia, hora, local, nome do presidente, do Secretário (a), do conselho e dos (as) conselheiros (as) presentes, indicando os ausentes, caso não tenham justificativas;*
- II. Discussão a propósito da ata e votação desta;*
- III. O resumo das discussões na ordem do dia e o resultado das votações;*
- IV. Na íntegra, as declarações de votos, quando necessárias.*
- V. Expediente;*
- VI. Por extenso, todas as propostas.*

#### CAPÍTULO V

#### DO PATRIMÔNIO

**Art.45 -** *Constituem patrimônio do Conselho:*

- I. Os bens móveis e imóveis adquiridos ou doados;*
- II. As subvenções de auxílio da União, do Estado e do Município;*
- III. As rendas patrimoniais produzidas por investimentos e inversões financeiras, de acordo com a legislação em vigor;*
- IV. Os legados, as doações e contribuições.*

**Art.46 -** *No caso de extinção, o patrimônio de C.M.S. reverterá para a Secretaria de Saúde do Município do Crato, satisfeitos previamente os compromissos assumidos com terceiros.*

**Art.47 -** *O C.M.S. terá duração ilimitada, extinguindo-se por decisão consensual do colegiado ou pela superveniência de norma legal que o torna formal ou praticamente inexecutável.*

#### CAPÍTULO VI

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Art.48 -** *Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo plenário do C.M.S., mediante votação, adotado o critério de 2/3 (dois terços).*

**Art.49 -** *Os (as) conselheiros (as), em conjunto ou individualmente, não assumirão compromissos financeiros, sem a devida cobertura orçamentária, estendendo-se esta aos encargos sociais daí decorrentes.*

**Parágrafo Único -** *Decisões que venham agravar o C.M.S. com compromissos financeiros diretos ou encargos sociais, somente serão materializados mediante o assentimento expresso de todos os (as) conselheiros (as).*

**Art.50 -** *Este Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo plenário, revogadas às disposições em contrário.*

*Considerar alterações advindas da IX Conferencia Municipal de Saúde.*

**Crato/CE, \_\_ de Agosto de 2015.**